

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO


Processo nº 1057089-57.2020.8.26.0100

LABORATÓRIOS BALDACCİ LTDA. ("Recuperanda"), já qualificada nos autos do seu pedido de recuperação judicial em epígrafe, vem, em cumprimento ao artigo 53, da Lei 11.101/2005, apresentar seu plano de recuperação judicial ("PRJ" - doc. 01) e anexos (doc. 02), ficando à disposição de seus credores para, nos autos ou fora deles, receber sugestões e críticas ao PRJ, a fim encontrar-se uma solução negociada para o endividamento.

Considerando que o prazo do art. 7º, § 2º, finda em breve (09/10), por celeridade e economia pondera-se pela publicação de apenas um edital dando publicidade à relação de credores e à apresentação do PRJ.

Nestes termos, Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.


Tiago Schreiner Lopes
OAB/SP 194.583


Guilherme França
OAB/SP 324.907

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 61.150.447/0001-31, com sede na Rua Pedro de Toledo, 520, Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP 04039-001, doravante denominada “**Recuperanda**” ou simplesmente “**Baldacci**”, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005 (a “LFRJ”) apresenta, tempestivamente, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1057089-57.2020.8.26.0100, o seguinte plano de recuperação judicial (o “**Plano**”).



SUMÁRIO

1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES	3
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6
3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	9
4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS	10
5. REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTO DE CRÉDITOS.....	10
6. EMPRÉSTIMOS DIP E FINANCIAMENTO.....	15
7. EFEITOS DO PLANO.....	15
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
9. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES	19
10. LEI E FORO.....	19
ANEXOS	20



1. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação

- 1.1.1. Termos:** Os termos e expressões em negrito e iniciados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no **Plano**, terão os significados que lhes são atribuídos na cláusula 1.2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído pelo **Plano**.
- 1.1.2. Cláusulas e Anexos:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados no **Plano** referem-se a cláusulas e anexos do próprio **Plano**.
- 1.1.3. Títulos:** Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste **Plano** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.4. Interpretação:** Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase: “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. Referências:** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste **Plano**.
- 1.1.6. Disposições Legais:** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.7. Prazos:** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do **Código Civil**, desprezando-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **Plano** (sejam contados em **Dias Úteis** ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um **Dia Útil**, serão automaticamente prorrogados para o **Dia Útil** imediatamente posterior.

1.2. Definições

- 1.2.1. Administrador Judicial:** É a ‘Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda’, CNPJ nº 22.122.090/0001-26, nomeada em 07/07/2020 como administradora judicial deste processo de Recuperação Judicial.
- 1.2.2. Assembleia de Credores:** Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LFRJ.
- 1.2.3. Baldacci:** Laboratórios Baldacci Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 61.150.447/0001-31, com sede na Rua Pedro de Toledo, 520, Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP 04039-001.
- 1.2.4. Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- 1.2.5. Código de Processo Civil:** Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

- 1.2.6. Créditos:** Créditos e obrigações existentes ou não na **Data do Pedido**, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de ação judicial/arbitragem que poderão estar ou não sujeitos ou aos efeitos deste **Plano**.
- 1.2.7. Créditos Sujeitos:** Todos os créditos e direitos detidos pelos **Credores** contra a **Baldacci**, existentes na **Data do Pedido** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **Data do Pedido**, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, desde que habilitados e/ou incluídos na **Lista de Credores** na forma da LFRJ. Os créditos que não estejam sujeitos à recuperação judicial em razão de previsão legal ou decisão judicial transitada em julgado não são incluídos na presente definição.
- 1.2.8. Créditos Extraconcursais:** **Créditos** detidos pelos credores extraconcursais, não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.
- 1.2.9. Créditos Garantia Real:** **Créditos** concursais detidos por **Credores Garantia Real – Classe II**.
- 1.2.10. Créditos Micro e Pequenas Empresas:** **Créditos** concursais detidos pelos **Credores Micro e Pequenas Empresas – Classe IV**.
- 1.2.11. Créditos Partes Relacionadas:** **Créditos Sujeitos** detidos por **Partes Relacionadas à Baldacci**.
- 1.2.12. Créditos Quirografários:** **Créditos Sujeitos** detidos pelos **Credores Quirografários – Classe III**.
- 1.2.13. Créditos Trabalhistas:** **Créditos Sujeitos** detidos pelos **Credores Trabalhistas – Classe I**.
- 1.2.14. Credores:** Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de **Créditos**, estejam ou não relacionadas na **Lista de Credores**.
- 1.2.15. Credores Colaboradores:** São os **Credores** que fornecem produtos ou serviços para a **Recuperanda**, respeitadas as condições detalhadas no **Plano**.
- 1.2.16. Créditos Ilíquidos:** significa os **Créditos Sujeitos** (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da **Data do Pedido**; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima, por qualquer razão não constem da **Lista de Credores do Administrador Judicial**.
- 1.2.17. Credores Concursais:** Credores cujos créditos **Sujeitos** e direitos podem ser alterados pelo **Plano** nos termos da LFRJ. Tais credores são divididos, para os efeitos de votação do **Plano** ou eleição do Comitê de Credores em **Assembleia de Credores**, em quatro classes (Classe I: **Credores Trabalhistas**; Classe II: **Credores com Garantia Real**; Classe III: **Credores Quirografários**; e Classe IV: **Credores Micro ou Pequena Empresas**).
- 1.2.18. Credores Extraconcursais:** Para fins deste **Plano** são os **Credores da Baldacci** (i) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à **Data do Pedido**; ou (ii)

cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a **Data do Pedido** não pode ser alterado pelo **Plano**, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRJ, observado o limite do valor dos bens dados em garantia.

- 1.2.19. Credores com Garantia Real, Credores Classe II, ou Classe II:** Credores concursais detentores de créditos com garantia real, conforme artigo 41, II, da LFRJ, e que compõem a Classe II.
- 1.2.20. Credores Micro e Pequenas Empresas ou Credores Classe IV, ou Classe IV:** Credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 41, IV, da LFRJ, e que compõem a Classe IV.
- 1.2.21. Credores Quirografários ou Credores Classe III, ou Classe III:** Credores concursais detentores de **Créditos Quirografários**, tal como consta dos artigos 41, III, da LFRJ, cujos **Créditos** originaram-se de dívidas contraídas pela **Baldacci** e saldo dos créditos não cobertos pelo valor das respectivas garantias.
- 1.2.22. Credores Retardatários:** Credores cujo crédito somente venha a ser habilitado após o prazo do artigo 7º, §1º, da LFRJ, desde que admitida sua inclusão na **Lista de Credores**.
- 1.2.23. Credores Trabalhistas, ou Credores Classe I, ou Classe I:** Credores concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFRJ, e que compõem a Classe I.
- 1.2.24. Data de Homologação:** É a data em que for publicada, no Diário da Justiça Eletrônico (“DJE”) a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação, que homologar o **Plano** e conceder a recuperação judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, e/ou §1º da LFRJ.
- 1.2.25. Data do Pedido:** 03/07/2020, data em que foi protocolado o pedido de recuperação judicial da **Baldacci**, perante o MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP.
- 1.2.26. Dia Útil:** Qualquer dia que não seja (i) um sábado, (ii) um domingo, (iii) um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou (iv) um dia em que o expediente forense do Poder Judiciário esteja suspenso ou o Fórum Judicial onde se processa a recuperação judicial da **Baldacci** esteja fechado em função de recesso ou feriado forense.
- 1.2.27. Empréstimos DIP:** significa os empréstimos concedidos à **Baldacci** por quaisquer interessados durante o curso da **Recuperação Judicial**, cujas principais características estão descritas na Cláusula 6 deste **Plano**.
- 1.2.28. IPCA:** É o Índice de Preços ao Consumidor, coletado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha a substituí-lo.
- 1.2.29. Juízo da Recuperação:** É o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo – SP.

1.2.30. LFRJ: Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.31. Lista de Credores: É a lista de credores apresentada pela **Recuperanda** em anexo à petição inicial do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas modificações supervenientes, quanto ao valor, classificação e natureza dos **Créditos**, pelo **Administrador Judicial** ou por decisão proferida pelo **Juízo da Recuperação**.

1.2.32. Parte Relacionada: Pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no artigo 43, parágrafo único da LFRJ, que detenham participação, direta ou indireta, ou, ainda, influência significativa na **Baldacci**, titulares de créditos *intercompany* contra a **Baldacci**, nos termos indicados na **Lista de Credores**, incluindo seus antecessores e sucessores.

1.2.33. Partes Isentas: significa a **Baldacci**, suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias, coligadas, entidades associadas, e outras pessoas físicas, jurídicas e sociedades pertencentes ao mesmo grupo, bem como seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, incluindo seus antecessores e sucessores.

1.2.34. Plano ou PRJ: Este plano de recuperação, incluindo todos os seus anexos, conforme aditado, modificado e/ou alterado, de tempos em tempos.

1.2.35. Recuperação Judicial: Este processo de recuperação judicial da **Baldacci**, autuado sob o n. 61.150.447/0001-31, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo – SP.

1.2.36. Recuperanda: A **Baldacci**.

1.2.37. Saldo Remanescente: Saldo dos **Créditos Trabalhistas**, dos **Créditos Quirografários** e dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** após pagamento inicial conforme previsto no **Plano**.

1.2.38. Taxa DI: Taxa correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – segmento CETIP UTVM no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ou outra que a substitua.

1.2.39. TR: É a taxa de juros de referência, conforme calculada pelo Banco Central do Brasil, normatizada pela Resolução CMN 3.354, de 2006, alterada pela Resolução CMN 3.446, de 2007, e pela Resolução CMN 3.530, de 2008, ou outra que a substitua.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Histórico: A **Baldacci** é o braço brasileiro de uma centenária indústria farmacêutica italiana. A empresa tem sua atuação concentrada na realização de pesquisas e produção de medicamentos.

Fundado em 1904 pelo Doutor Valentino Baldacci, em Pisa, Itália, o *Laboratori Baldacci* expandiu suas atividades não apenas na Europa, mas também em Portugal e no Brasil. Já em 1930, com pouco mais de 20 anos, a marca havia se firmado como um renomado laboratório, reconhecido pela excelência de seus produtos.

Em 1951 o *Laboratori Baldacci* deu início à operação no Brasil enxergando o potencial do mercado consumidor brasileiro e constituindo, pois, a **Baldacci**. Foi nesse ano, inclusive, que a **Baldacci** lançou o medicamento Capilarema, fruto de pesquisa própria para o tratamento da doença venosa crônica e que trouxe visibilidade à marca no país.

A **Baldacci** ampliou sua atuação já consolidada no setor de pesquisas e desenvolvimento, lançando, em 1955, o pioneiro programa “Educação Médica”, com o intuito de oferecer educação continuada e gratuita aos médicos não só do Brasil, mas do mundo todo.

Nos anos seguintes, notadamente nas décadas de 70 a 90, a **Baldacci** desenvolveu novos medicamentos voltados para as áreas de cardiologia, urologia e gastroenterologia, mais uma vez ampliando sua atuação e reconhecimento no mercado da indústria farmacêutica. Mantendo o ritmo de crescimento, nos anos 2000 novos produtos foram lançados no mercado e tiveram boa aceitação.

A **Baldacci** seguiu sua trajetória de expansão, podendo ser citado, em 2009, o lançamento do Metadoxil (pidolato de piridoxina), para o tratamento da esteatose hepática, até então uma doença sem possibilidades de tratamento medicamentoso, fruto de anos de pesquisa do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Baldacci.

Seguindo a ideologia de seu fundador, foi lançado em 2017 com grande sucesso o Portal Saúde Baldacci (www.saudebaldacci.com.br), iniciativa inovadora voltada à atualização, formação e reciclagem do conhecimento médico, nutricional e farmacêutico, com foco nas iniciativas de disseminação de material científico e distribuição de conteúdos de interesse de médicos, farmacêuticos e nutricionistas.

Como se vê, a **Baldacci** tem uma trajetória de quase 70 anos de sucesso empresarial no Brasil e significativa relevância do ponto de vista social.

Contudo, apesar do investimento em novas tecnologias e pesquisas e da boa aceitação de seus produtos, recentemente a **Baldacci** vem sofrendo problemas de faturamento e fluxo de caixa causados, entre outras razões, pelo cenário econômico financeiro vivenciado pelo Brasil nos últimos anos, conforme será demonstrado no tópico abaixo.

- 2.2. Razões da crise:** Embora a empresa tenha expandido sua atuação e obtido sucesso com a comercialização de diversos tipos de medicamentos, inúmeros desses produtos tiveram que deixar de ser comercializados por razões não atribuíveis à **Baldacci**, seja porque importantes parceiros comerciais deixaram de produzir matérias primas necessárias à produção dos medicamentos¹, seja em razão de novas normas regulatórias por parte da ANVISA.

A redução do portfólio fez com que a **Baldacci** experimentasse uma redução de sua participação no mercado brasileiro, o que, conseqüentemente, gerou impacto nas receitas e descasamento entre as receitas e os custos.

¹ Como é o caso do Balurol, Vueffe e Prostem.

Soma-se a isso o fato de que a empresa deixou de ter representação nas cidades de Salvador, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, o que também trouxe reflexos negativos à operação e receita da **Baldacci**.

Em adição, do ponto de vista macroeconômico, a crise política de 2016 gerou grave crise econômica afetando inclusive os setores comercial e industrial², com notória retração do poder aquisitivo da população.

A situação se agravou sobremaneira em razão da pandemia do Coronavírus, que atinge todo o mundo em diferentes setores, não só do ponto de vista econômico, mas social e humanitário.

A pandemia causou o desaquecimento de atividades comerciais, empresariais e industriais, assim como do segmento de saúde não relacionado diretamente ao Coronavírus.

A imprensa tem noticiado o fato de que as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus deixam outras doenças desassistidas³, em razão das diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar quanto ao adiamento de consultas, exames e cirurgias não urgentes.

Recente reportagem do Jornal Folha de São Paulo⁴ ilustra o impacto que as medidas de combate ao Coronavírus tiveram até mesmo na rede hospitalar privada, que já enfrenta dificuldades sensíveis de caixa.

Artigo publicado no jornal O Globo alerta para o fato de que “[u]nidades [de saúde] de pequeno e médio porte especulam o risco de fechar as portas”⁵.

A queda das vendas dos produtos da **Baldacci** decorre diretamente do fato de que o tratamento de muitas doenças e tratamentos têm sido deixados em segundo plano durante a pandemia de Covid-19.

Embora haja grande especulação quanto à existência de uma demanda reprimida a ser retomada com o retorno às atividades normais, poucas são as empresas de médio e pequeno porte do setor farmacêutico capazes de suportar, por meses a fio, tamanho estrangulamento de fluxo de caixa.

Trata-se de setor que historicamente vem enfrentando dificuldades também no mercado de crédito, valendo notar que “[o]s investimentos federais em produção e pesquisa farmacêutica no setor privado caíram 63% em 2019”, resultando no “índice mais baixo de investimentos [no setor] desde 2009”⁶.

² <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2017/03/economia-brasileira-vive-pior-recessao-da-historia-1014031578.html>.

³ <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/combate-a-covid-19-deixa-outras-doencas-desassistidas-e-abre-margem-para-colapso-do-sus/>.

⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/com-cirurgias-adiadas-e-alto-custo-da-covid-19-hospitais-privados-temem-fechar.shtml>.

⁵ <https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-perigo-de-uma-criese-nos-hospitais-privados-24362368>.

⁶ <https://reporterbrasil.org.br/2020/04/coronavirus-expoe-fragilidade-das-farmaceuticas-que-receberam-menor-investimento-da-decada-sob-bolsonaro/>.

No cenário externo, a gravidade da situação fica clara quando se analisa a situação das diversas bolsas de valores ao redor do mundo⁷, sobretudo as que sempre tiveram alto nível de atividades, tais como Dow Jones e Nasdaq, e agora experimentam drásticas quedas. O fenômeno não foi diferente no Brasil, com a ocorrência de diversos *circuit breakers*⁸.

A crise nos mercados externos também trouxe repercussões importantes para a **Baldacci**, que faz uso de matéria prima importada, com custo de aquisição em dólar e até mesmo em euros.

No panorama atual, em que o dólar teve grande oscilação e chegou a beirar R\$ 6,00, o custo de produção da **Baldacci** apresentou aumento sensível. Ademais, no setor farmacêutico, parte da matéria prima vem da China, país considerado como o primeiro epicentro da pandemia, o que causou grande impacto na importação dos seus produtos e, conseqüentemente, uma alta nos preços até então praticados⁹.

Ao mesmo tempo, esse aumento do custo não pôde ser repassado ao consumidor final, em razão da intensa diminuição de seu poder aquisitivo.

Não se pode deixar de mencionar o movimento de queda no consumo de medicamentos e circulação econômica associado à ausência de pesquisas seguras sobre os efeitos de determinadas substâncias em pacientes com Covid-19.

Ante todo esse contexto, o que se tem é um momentâneo problema de faturamento e fluxo de caixa enfrentado pela **Baldacci**, o que a empresa confia que poderá ser solucionado por meio da equalização de seu passivo no âmbito da recuperação judicial, do aprimoramento de gestão e da implantação de mecanismos de controle eficiente de custos.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano de Recuperação Judicial: Este **Plano** tem o objetivo de permitir à **Baldacci** superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de forma sustentada, aumentar a sua eficiência operacional, preservar a função social da **Baldacci**, por meio da manutenção de empregos diretos e indiretos, e atender aos interesses dos **Credores**, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus **Créditos**.

3.2. Síntese das Medidas de Recuperação: O **Plano** prevê que a **Baldacci** poderá utilizar os seguintes meios de recuperação: (i) reescalonamento de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos **Créditos**; (ii) reorganização societária, incluindo eventual aumento de capital, cisão, incorporação ou fusão da **Baldacci** ou reestruturação operacional; (iii) outras medidas previstas no artigo 50 da LFRJ, incluindo, iv) obtenção de novos financiamentos e todas as demais

⁷ <https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/18/bolsas-europeias-operam-em-queda.htm>.

⁸ <https://veja.abril.com.br/economia/bolsa-aciona-circuit-breaker-pela-6a-vez-no-mes-igualando-crise-de-2008/>.

⁹ <https://oglobo.globo.com/sociedade/por-coronavirus-farmaceuticas-buscam-anvisa-para-agilizar-mudanca-de-fornecedores-24298530>.

medidas que venham a ser propostas pela **Baldacci** e/ou deliberadas e aprovadas em Juízo ou em **Assembleia de Credores**.

3.3. Viabilidade Econômica do Plano: A viabilidade econômico-financeira do **Plano** encontra-se demonstrada no laudo em anexo, elaborado pela MS Cardim S/C Ltda. (Anexo 1).

3.4. Observância da Capacidade de Pagamento: O pagamento dos **Créditos** pela forma estabelecida no **Plano** observa a geração de caixa oriunda das operações da **Baldacci**, e respeitará a sua capacidade de pagamento de acordo com as demonstrações financeiras periodicamente apresentadas nos autos da **Recuperação Judicial**.

3.5. Mediação: A **Baldacci** poderá participar de procedimentos de mediação/conciliação/acordo com **Credores**, inclusive com relação aos **Créditos** incluídos na **Lista de Credores**.

4. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ATIVOS

4.1. Com o objetivo de permitir uma adequada implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste **Plano**, a **Baldacci** poderá adotar medidas de reorganização societária e de ativos, estando autorizada, desde já, a realizar as operações de reorganização societária, dentre elas, fusão, cisão, aquisição, abertura ou encerramento de filiais, incorporação, incorporação de ações e/ou ativos, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a **Recuperanda**, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis.

5. REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTO DE CRÉDITOS

5.1. O pagamento dos **Créditos Concursais** será realizado a partir da **Data de Homologação** ou da data em que reconhecido o **Crédito Concursal** com a determinação de sua inclusão na **Lista de Credores**, conforme o caso, sempre com base na **Lista de Credores**, a ser ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo **Juízo da Recuperação** e será realizado da seguinte forma:

5.2. Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

5.2.1. O pagamento integral dos **Créditos Trabalhistas** será realizado em até 12 (doze) meses, sempre a contar da **Data de Homologação** ou da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do **Crédito Trabalhista** na **Lista de Credores**, se posterior à **Data de Homologação**, da seguinte forma:

5.2.1.1. Pagamento inicial: O montante de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) será pago a cada credor que detenha **Créditos Trabalhistas**, limitado ao valor do respectivo crédito, sendo (i) o valor de até 5 (cinco) salários mínimos por **Credor Trabalhista**, dos seus respectivos **Créditos Trabalhistas** de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à **Data do Pedido** pago em até 30 (trinta) dias; e (ii) a diferença em relação ao **Pagamento Inicial**, quando existente, será paga em até 90 (noventa) dias.

5.2.1.2. Saldo remanescente: O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado por meio da dedução de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) do **Crédito** original de cada credor que detenha **Créditos Trabalhistas**, e será

pago em até 12 (doze) meses, reajustado pela variação do IPCA desde a **Data de Homologação**.

5.3. Credores Classe II (Credores com Garantia Real):

5.3.1. Até a presente data, já encerrado o prazo para habilitações tempestivas de créditos perante o **Administrador Judicial, Baldacci** não tem conhecimento da existência de **Créditos com Garantia Real**, mas, na eventualidade da inclusão de **Credores com Garantia Real** na **Lista de Credores**, seus créditos serão considerados para fins deste **Plano** como **Créditos Retardatários** e receberão o mesmo tratamento dos referidos **Credores Retardatários** no que diz respeito ao pagamento de seus créditos.

5.4. Credores Classe III (Credores Quirografários):

5.4.1. O pagamento dos **Créditos Quirografários** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.4.1.1. **Pagamento inicial:** O montante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) será pago integralmente, a cada **Credor Quirografário**, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, ou da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do **Crédito Quirografário** na **Lista de Credores**, se posterior à **Data de Homologação**.

5.4.1.2. **Saldo remanescente:** O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do **Crédito Quirografário** original de cada **Credor Quirografário** e será pago da seguinte forma:

5.4.1.2.1. **Forma de pagamento:** Sobre o **Saldo Remanescente**, será aplicado um deságio equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do **Crédito** original de cada **Credor Quirografário**, limitado ao valor do **Saldo Remanescente**. O saldo após aplicação do deságio ("**Saldo Devedor**"), quando houver, será pago em 20 (vinte) parcelas trimestrais, sendo a primeira parcela paga em 30 (trinta) meses a contar da **Data de Homologação**.

5.4.1.2.2. **Correção monetária e juros remuneratórios:** Incidirão sobre o **Saldo Devedor** correção monetária com base na variação da **TR** e juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, capitalizados no principal durante 24 (vinte e quatro) meses a contar da **Data de Homologação** e pagos trimestralmente a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês a contar da **Data de Homologação**.

5.5. Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas)

5.5.1. O pagamento dos **Créditos Micro e Pequenas Empresas** observará o disposto nas cláusulas abaixo:

5.5.1.1. **Pagamento inicial:** O montante de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será pago integralmente, a cada **Credor Micro e Pequenas**

Empresas, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**, sem a incidência de correção monetária e juros remuneratórios.

5.5.1.2. Saldo remanescente: O **Saldo Remanescente**, quando existente, será apurado por meio da dedução de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do **Crédito Micro e Pequenas Empresas** original de cada **Credor Micro e Pequenas Empresas** e será pago da seguinte forma:

5.5.1.2.1. Forma de pagamento: Sobre o **Saldo Remanescente**, será aplicado um deságio equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do **Crédito** original de cada **Credor Micro e Pequenas Empresas**, limitado ao valor do **Saldo Remanescente**. O saldo após aplicação do deságio ("**Saldo Devedor**"), quando houver, será pago em 20 (vinte) parcelas trimestrais, sendo a primeira parcela paga em 30 (trinta) meses a contar da **Data de Homologação**.

5.5.1.2.2. Correção monetária e juros remuneratórios: Incidirão sobre o **Saldo Devedor** correção monetária com base na variação da **TR** e juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, capitalizados no principal durante 24 (vinte e quatro) meses a contar da **Data de Homologação** e pagos trimestralmente a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês a contar da **Data de Homologação**.

5.6. Credores Colaboradores

5.6.1. De acordo com a necessidade operacional da **Baldacci** em realizar pedidos de compra ou contratação de serviços, os **Credores** que por solicitação da **Baldacci**, fornecerem produtos, insumos, materiais, matérias primas ou serviços a partir da **Data do Pedido** receberão parte ou até a totalidade de seus **Créditos** de forma antecipada, desde que respeitadas as condições previstas a seguir:

5.6.1.1. O **Credor** deverá garantir por meio de declaração por escrito que as condições de comercialização ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando ao preço de venda, prazo, custo de frete (quando incluso no preço de venda), e outras, são as melhores condições praticadas para prazos de pagamento semelhantes.

5.6.1.2. O prazo mínimo da fatura deverá ser maior ou igual àquele praticado pelo mesmo **Credor** no mês de abril de 2020 ou no último mês que tenha realizado operações com a **Baldacci** anteriormente a abril de 2020.

5.6.2. Respeitadas as condições acima, a **Baldacci** pagará para o **Credor Colaborador**, além do montante previsto nas Cláusulas 5.4 e 5.5, o equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI incorrida no prazo do fornecimento, *pro rata die*, multiplicado pelo valor fornecido.

5.6.2.1. O valor acima será pago ao **Credor Colaborador** a título de antecipação do pagamento do saldo remanescente após a **Data de Homologação**, o qual será alocado para fins de pagamento das parcelas com vencimento mais distante. Tal pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega da

mercadoria no local indicado pela **Baldacci**, ou na data de vencimento das faturas relacionadas ao fornecimento, o que ocorrer depois.

5.6.2.2. Caso os valores descritos acima sejam apurados antes da **Data de Homologação**, os mesmos serão acumulados e pagos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da **Data de Homologação**.

5.6.3. Caso, por qualquer motivo, seja interrompido o fornecimento para a **Baldacci** em até 12 (doze) meses contados da data do primeiro fornecimento descrito nesta seção, os valores que seriam pagos pela **Baldacci** a título de amortização antecipada serão considerados adiantamento para fornecimentos futuros, e o respectivo **Credor** não será considerado **Credor Colaborador**, assim como não terá o seu crédito amortizado antecipadamente com os valores já pagos pela **Baldacci**.

5.7. Créditos Partes Relacionadas

5.7.1. O pagamento dos **Créditos Partes Relacionadas** somente poderá ser realizado após o cumprimento integral do **Plano** com relação aos **Credores Quirografários** e **Credores Micro e Pequenas Empresas**.

5.7.2. Fica ressalvado o direito às **Partes Relacionadas**, a seu exclusivo critério, aportar o valor de tais créditos ao capital da **Baldacci**, mediante reorganização societária que vise a buscar maior eficiência operacional.

5.8. Credores Retardatários: Eventuais **Credores Retardatários** terão o seguinte tratamento:

5.8.1. Os **Credores Retardatários** da Classe I (Trabalhista) receberão seus **Créditos** em até 12 (doze) meses a contar da data de sua inclusão na **Lista de Credores**.

5.8.2. Os demais **Credores Retardatários** receberão seus **Créditos** da seguinte forma:

5.8.2.1. Forma de pagamento: Sobre o valor do **Crédito**, será aplicado um deságio equivalente a 50,00% (cinquenta por cento). O saldo após aplicação do deságio ("Saldo Devedor") será pago em 20 (vinte) parcelas trimestrais, sendo a primeira parcela paga em 30 (trinta) meses a contar da data de sua inclusão na **Lista de Credores**.

5.8.2.2. Correção monetária e juros remuneratórios: Incidirão sobre o **Saldo Devedor** correção monetária com base na variação da TR e juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, capitalizados no principal durante 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua inclusão na **Lista de Credores** e pagos trimestralmente a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês a contar da data de sua inclusão na **Lista de Credores**.

5.9. Créditos Ilíquidos:

5.9.1. Os **Créditos Ilíquidos** se sujeitam integralmente aos termos e condições deste **Plano** e aos efeitos da **Recuperação Judicial**. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os **Créditos Ilíquidos** serão pagos na mesma forma dos **Credores Retardatários**, de acordo com a natureza do crédito em questão (Classe I ou demais Classes).

5.9.2. Modificação do Valor de Créditos: Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos **Créditos** já reconhecidos e inseridos na **Lista de Credores** do **Administrador Judicial** por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo **Crédito** deverá ser pago nos termos previstos neste **Plano**, sendo certo que, caso determinado **Crédito Quirografário** tenha sido majorado, a parcela majorada do **Crédito Quirografário** em questão deverá ser paga nos termos da Cláusula 5.8.

5.9.3. Reclassificação de Créditos: Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos **Créditos** para **Créditos Quirografários**, o **Crédito** reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na Cláusula 5.8.

5.10. Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores:

A **Baldacci** pagará os **Créditos** na forma deste **Plano**. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores da **Baldacci**, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

5.10.1. Data de Vencimento das Parcelas: Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste **Plano** terão como base a **Data de Homologação**.

5.10.2. Meios de Pagamento: Os **Créditos** serão pagos aos **Credores** por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante do valor creditado a cada **Credor** servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.10.3. Contas Bancárias dos Credores: Os **Credores** devem informar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada à **Baldacci**, nos termos da Cláusula 8.16. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do **Credor** em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do **Plano**. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do **Credor** em informar tempestivamente seus dados bancários.

5.10.4. Inclusão, Alteração na Classificação ou Valor dos Créditos: Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer **Crédito** decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do **Crédito** será pago na forma prevista neste **Plano**, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais **Créditos**, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes. Se houver inclusão de qualquer **Crédito Sujeito** após a **Data de Homologação**, os períodos de carência serão



contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito.

6. EMPRÉSTIMOS DIP E FINANCIAMENTO

- 6.1. Empréstimos DIP:** A **Baldacci** sempre esteve e continua autorizada a obter novos recursos, investimentos ou fontes de financiamento de suas atividades, perante quaisquer interessados, durante o curso da **Recuperação Judicial**, por meio de empréstimos cujas principais características estão descritas na Cláusula 6 deste **Plano**, sendo que os créditos correspondentes a tais **Empréstimos DIP** terão natureza extraconcursal e receberão o tratamento previsto nos artigos 67, 84 e 149 da LFRJ.
- 6.2.** Como fator essencial para a manutenção do capital de giro e do volume de investimentos adequado para a **Baldacci**, inclusive para viabilizar o pagamento de parte das dívidas correntes da **Baldacci** imediatamente, conforme os termos e condições deste **Plano**, e/ou para manutenção das atividades durante o período de implementação deste **Plano**, qualquer interessado, poderá conceder **Empréstimos DIP**, nos termos das condições gerais do **Empréstimo DIP** a serem pactuadas de comum acordo entre as partes.
- 6.3.** Os interessados em conceder o **Empréstimo DIP** nos termos das condições gerais de **Empréstimo DIP**, deverão, durante a **Recuperação Judicial**, manifestar expressamente seu interesse e a concordância com termos e condições aceitáveis pela **Baldacci** e conceder empréstimo participando do **Empréstimo DIP**.
- 6.4.** Existindo um ou mais interessados em conceder o **Empréstimo DIP**, a **Baldacci** terá a discricionariedade de tomá-lo na forma das condições gerais do **Empréstimo DIP** a serem pactuadas de comum acordo entre as partes.
- 6.5.** Todos os empréstimos concedidos à **Baldacci** após o ajuizamento da **Recuperação Judicial** e até o encerramento da **Recuperação Judicial** são ora reconhecidos como **Empréstimos DIP** e integralmente ratificados em todas os seus termos e condições pelo presente **Plano**, devendo ser integralmente considerados como de natureza extraconcursal e receberão o tratamento previsto nos artigos 67, 84 e 149 da LFRJ.

7. EFEITOS DO PLANO

- 7.1. Vinculação do Plano:** As disposições do **Plano** vinculam a **Baldacci** e seus **Credores**, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da **Data de Homologação**.
- 7.2. Condições de Eficácia:** Os termos e condições do presente **Plano** serão considerados plenamente eficazes e, portanto, aptos a produzir efeitos, a partir da **Data da Homologação** pelo **Juízo da Recuperação**, e desde que não seja interposto qualquer recurso que suspensa os efeitos da referida decisão, ou impeça ou proíba o cumprimento deste **Plano**
- 7.3. Protestos:** A aprovação do **Plano** acarretará (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela **Baldacci**, que tenha dado origem a qualquer **Crédito** e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome da **Baldacci** nos órgãos de proteção ao crédito.

7.4. Extinção de processos judiciais ou arbitrais: Exceto se previsto de forma diversa no **Plano**, os **Credores** não mais poderão, a partir da **Data de Homologação**, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer **Crédito** contra a **Baldacci**; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a **Baldacci**, relacionada a qualquer **Crédito**; (iii) penhorar quaisquer bens da **Baldacci**, para satisfazer seus **Créditos**; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da **Baldacci** para assegurar o pagamento de seus **Créditos**; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a **Baldacci**, com seus **Créditos**; e (vi) buscar a satisfação de seus **Créditos** por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a **Baldacci**, relativas aos **Créditos** serão extintas, e as penhoras, os depósitos, as garantias de qualquer natureza e as constringências existentes serão imediatamente liberadas em favor da **Baldacci**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

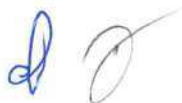
8.1. Novação: Todos os **Créditos** são novados por este **Plano** e seus respectivos anexos. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste **Plano** e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os **Credores** somente cobrar da **Baldacci** seus **Créditos** conforme estabelecido neste **Plano**.

8.2. Reconstituição de Direitos: Na hipótese de convalidação da **Recuperação Judicial** em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LFRJ, os **Credores** terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da **Recuperação Judicial**, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LFRJ.

8.3. Ratificação de Atos: A aprovação deste **Plano** representará a concordância e ratificação da **Baldacci** e dos **Credores** de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da **Recuperação Judicial**, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste **Plano** e da **Recuperação Judicial**, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LFRJ.

8.4. Anuência dos Credores: Os **Credores** têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus **Créditos** são alterados por este **Plano**. Os **Credores**, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste **Plano**.

8.5. Forma de Pagamento: Os valores devidos aos **Credores** nos termos deste **Plano** serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo **Credor**, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os **Credores** devem informar à **Baldacci** suas respectivas contas bancárias para esse fim mediante petição nos autos da **Recuperação Judicial**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os **Credores** não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do **Plano**. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem



sido realizados em razão de os **Credores** não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

- 8.6. Data do Pagamento:** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da **Data da Homologação**, quando aplicável nos termos deste Plano, ou outra data expressamente prevista. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no **Plano** estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um **Dia Útil**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no **Dia Útil** seguinte.
- 8.7. Quitação:** O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste **Plano** acarretará a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os **Créditos Sujeitos** de qualquer tipo e natureza contra a **Baldacci**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os **Credores** terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer **Créditos Sujeitos**, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Baldacci**, suas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.
- 8.8. Partes Isentas:** Em decorrência da aprovação do **Plano**, os **Credores** expressamente liberam as **Partes Isentas** de toda e qualquer responsabilidade pelos atos regulares de gestão praticados e obrigações contratadas antes ou depois da **Data do Pedido** até a data da aprovação do **Plano**, inclusive com relação à reestruturação prevista neste **Plano**, conferindo às **Partes Isentas** quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável de todos os direitos e pretensões patrimoniais, penais e morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A aprovação do **Plano** representa igualmente expressa e irrevogável renúncia por parte dos **Credores** aos direitos em que se fundam quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover, dar prosseguimento ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, em quaisquer jurisdições, a reparação de danos e/ou outras ações ou medidas promovidas contra as **Partes Isentas** em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas **Partes Isentas**, inclusive em virtude de e/ou no curso da **Recuperação Judicial**.
- 8.9. Pagamento Máximo:** Os **Credores** não receberão da **Baldacci**, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste **Plano** para pagamento de seu **Crédito Sujeito**. À exceção de tributação na fonte, todos os impostos, taxas e tributos incidentes sobre o valor dos **Créditos** são de responsabilidade exclusiva dos **Credores**.
- 8.9.1. Credores Extraconcursais Relacionados à Recuperação Judicial:** Os créditos devidos ao **Administrador Judicial**, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da **Recuperanda** são, conforme definido pela LFRJ, extraconcursais e não sujeitos à recuperação judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos.
- 8.10. Disposições do Plano:** Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste **Plano** ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo **Juízo da Recuperação**, todos os demais termos, cláusulas e disposições devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério da **Baldacci**, a invalidade parcial do **Plano** comprometer a capacidade de

seu pagamento, caso em que a **Baldacci** poderá requerer a convocação de nova **Assembleia de Credores** para deliberação de eventual novo **Plano** ou aditamento.

8.11. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano: Aditamentos, alterações ou modificações ao **Plano** podem ser propostas a qualquer tempo após a **Data de Homologação**, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela **Recuperanda** e aprovadas pela **Assembleia de Credores**, nos termos da **LFRJ**. Aditamentos posteriores ao **Plano**, desde que aprovados nos termos da **LFRJ**, obrigam todos os **Credores** a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os **Créditos** deverão ser atualizados na forma deste **Plano** e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos **Credores**.

8.11.1. Em caso de não aprovação de eventual aditamento na forma da **LFRJ**, a **Baldacci** poderá continuar a dar cumprimento aos termos e condições originais do **Plano** até que aprovado, com sucesso, um aditamento ao **Plano**.

8.12. Descumprimento do Plano: Para fins deste **Plano**, nos termos do art. 190 do **Código de Processo Civil**, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a **Baldacci**, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do **Plano**, não sane referido descumprimento no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a **Baldacci** deverá requerer ao **Juízo da Recuperação**, no prazo de 3 (três) **Dias Úteis**, a convocação de **Assembleia de Credores**, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

8.12.1. Em caso de descumprimento o **Plano**, que somente restará caracterizado após o decurso do período de cura da cláusula 8.12 acima, caberá à **Assembleia de Credores** deliberar (i) sobre a aprovação de modificação ou aditamento ao **Plano**, observado o quórum de aprovação de **Plano** estabelecido nos artigos 45 e 58, § 1º, da **LFRJ**, ou (ii) pela decretação da falência pelo **Juízo da Recuperação**.

8.13. Contratos Existentes e Conflitos: Na hipótese de entre as disposições deste **Plano** e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste **Plano**, o **Plano** prevalecerá.

8.14. Anexos: Todos os anexos a este **Plano** são a ele incorporados e constituem parte integrante do **Plano**.

8.15. Encerramento da Recuperação Judicial: Considerando a possibilidade da autocomposição prevista no artigo 190 do **Código de Processo Civil**, fica convencionado que o juízo decretará, por sentença, o encerramento da recuperação judicial após o cumprimento das obrigações previstas no **Plano** que vencerem até 1 (um) ano após a **Data de Homologação**, nos termos do artigo 63 da **LFRJ**.

8.16. Comunicações: Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **Baldacci** requeridas ou permitidas por este **Plano**, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, conforme Cláusula 5.10.3, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando

enviadas por e-mail e, **cumulativamente**, por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma prevista neste **Plano**, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela **Baldacci** aos **Credores**:

info.rj.2020@lbaldacci.com.br

E, **cumulativamente**,

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

At.: Departamento Jurídico
Endereço: Rua Pedro de Toledo, 520
Vila Clementino, São Paulo /SP
CEP 04039-001

9. CESSÕES E SUB-ROGAÇÕES

- 9.1. Cessão de Créditos:** Os **Credores** poderão ceder seus **Créditos** a outros **Credores** e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos à **Baldacci**, desde que devidamente notificada.
- 9.2. Sub-Rogações:** **Créditos** relativos ao direito de regresso contra a **Baldacci**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na **Data do Pedido** de Recuperação Judicial, contra a **Baldacci**, serão pagos nos termos estabelecidos neste **Plano** para os referidos **Credores**.

10. LEI E FORO

- 10.1. Lei Aplicável:** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste **Plano** deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LFRJ.
- 10.2. Eleição de Foro:** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este **Plano** e aos **Créditos** serão resolvidas (i) pelo **Juízo da Recuperação**, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

01° de outubro de 2020.


LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.-EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXOS

1. LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO
2. LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS



ANEXO 1 – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ANEXO 2 – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS





Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o

Plano de Recuperação Judicial

Lei nº. 11.101/05

Processo nº. 1057089-57.2020.8.26.0100

- LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

Data – base: 31 de julho de 2020.

ÍNDICE

<u>SUMÁRIO EXECUTIVO</u>	3
<u>I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO</u>	7
<u>II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	19
<u>III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS</u>	26
<u>IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO</u>	28
<u>V - CONCLUSÃO</u>	35
<u>VI – TERMO DE ENCERRAMENTO</u>	37
<u>ANEXOS</u>	38
<u>ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2020 a 2027</u>	39
<u>ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS</u>	43
<u>ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS</u>	45
<u>ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS</u>	46

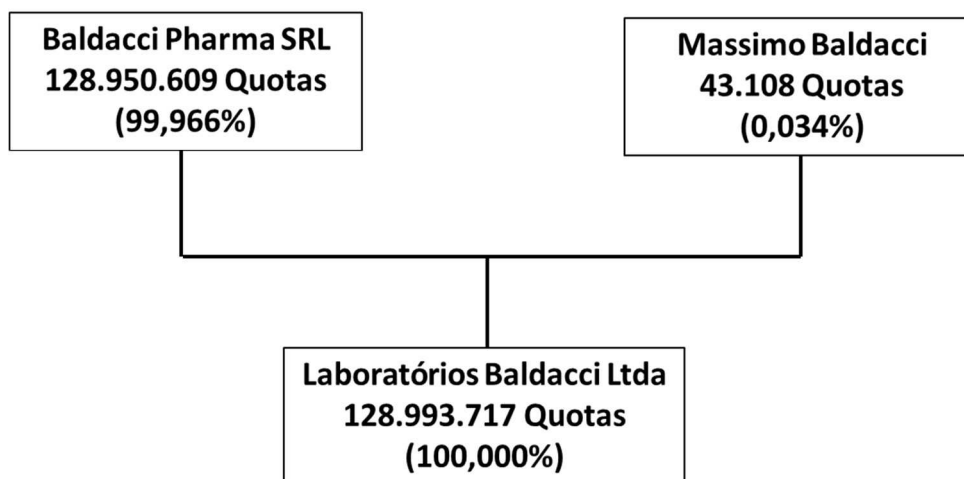
SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA.** foi contratada pela empresa **LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA**, que se encontra em recuperação judicial, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

- A) O **LABORATÓRIOS BALDACCI** é uma sociedade limitada dedicada à fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados.
- B) O **LABORATÓRIOS BALDACCI** tem a seguinte composição societária:

ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO



- C) O **LABORATÓRIOS BALDACCI** teve início em 1951 no Brasil, tendo como principal objeto social, a fabricação de medicamentos alopáticos para seres humanos.

- D) O **LABORATÓRIOS BALDACCI** vem passando por uma crise econômico-financeira que comprometeu o adimplemento de suas obrigações, sendo necessária a readequação das suas

atividades para dar continuidade às suas operações de forma a permitir o cumprimento de seus compromissos e obrigações.

D) Em 03 de julho de 2020, o **LABORATÓRIOS BALDACCI** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);

E) Em 10 de julho de 2020, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço à Rua Arquiteto Olavo Regid de Campos, nº 105, 24º andar – Sala 2435, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904, representada por **Armando Lemos Wallach, (OAB/PE 21.669)** como Administrador Judicial e determinando que este assinasse o Termo de Compromisso e apresentasse um relatório sobre a situação da empresa em 10 (dez) dias.

F) O Plano de Recuperação Judicial referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- (i) A reperfiliação, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
- (iii) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais;
- (iv) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

G) O Plano que será apresentado, cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica da empresa **LABORATÓRIOS BALDACCI**, bem como do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano e da empresa em recuperação judicial;
- É acompanhado também, do Laudo de avaliação dos bens e ativos da empresa elaborado por uma empresa especializada na área de Engenharia de Avaliações;
- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores, sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** tem por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação Judicial do **LABORATÓRIOS BALDACCI** que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP pela empresa:

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 61.150.447/0001-31, com sede na Rua Pedro de Toledo, 520, Vila Clementino, São Paulo - SP, CEP 04039-001.

- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentamos aspectos introdutórios desse Laudo bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e situação atual da empresa e das suas operações.

São descritas também, as razões da crise econômica porque passa a empresa **LABORATÓRIOS BALDACCI**.

No item II, descrevemos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação Judicial desenvolvido pelo **LABORATÓRIOS BALDACCI** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar com seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificamos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.


No item IV, apresentamos a análise da viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano, bem como a emissão de Parecer Técnico.

No item V, apresentamos as nossas conclusões e justificativas de viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano.

Após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), da viabilidade econômico-financeira do **LABORATÓRIOS BALDACCI** e do Plano a ser apresentado ao Juízo e, posteriormente, aos credores, emitindo um Parecer Técnico apresentado no item IV.

Dessa forma, somos de parecer que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos credores e cotistas do **LABORATÓRIOS BALDACCI**.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.



MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n°. 3941 - 2ª. Região – SP



MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n°. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA.** (“**MS CARDIM**”) empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pelos cotistas do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira da empresa **LABORATÓRIOS BALDACCI** e do Plano de Recuperação, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação Judicial e em relação às medidas que serão adotadas pelo **LABORATÓRIOS BALDACCI**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano referido.

As proposições que compõem o Plano foram elaboradas pela direção do **LABORATÓRIOS BALDACCI** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE).

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira do **LABORATÓRIOS BALDACCI**.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **LABORATÓRIOS BALDACCI** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

A **MS CARDIM** não tem nenhum interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essas organizações, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **MS CARDIM**.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação e o Laudo de avaliação dos ativos tangíveis da empresa em recuperação judicial (avaliação patrimonial).

UM BREVE HISTÓRICO DO LABORATÓRIOS BALDACCI E SUA SITUAÇÃO ATUAL

O **LABORATÓRIOS BALDACCI** é o braço brasileiro de uma centenária indústria farmacêutica italiana. A empresa tem sua atuação concentrada na realização de pesquisas e produção de medicamentos.

Fundado em 1904 pelo Doutor Valentino Baldacci, em Pisa, Itália, o **LABORATORI BALDACCI** expandiu suas atividades não apenas na Europa, mas também em Portugal e no Brasil. Já em 1930, com pouco mais de 20 anos, a marca havia se firmado como um renomado Laboratório, reconhecido pela excelência de seus produtos.

Em 1951 o **LABORATORI BALDACCI** deu início à operação no Brasil enxergando o potencial do mercado consumidor brasileiro. Foi nesse ano, inclusive, que o **LABORATÓRIOS BALDACCI** lançou o medicamento Capilarema, fruto de pesquisa própria para o tratamento da doença venosa crônica e que trouxe visibilidade à marca no país.

O **LABORATÓRIOS BALDACCI** ampliou sua atuação já consolidada no setor de pesquisas e desenvolvimento, lançando, em 1955, o pioneiro programa “Educação Médica”, com o intuito de oferecer educação continuada e gratuita aos médicos não só do Brasil, mas do mundo todo.

Nos anos seguintes, notadamente nas décadas de 70 a 90, o **LABORATÓRIOS BALDACCI** desenvolveu novos medicamentos voltados para as áreas de cardiologia, urologia e gastroenterologia, mais uma vez ampliando sua atuação e reconhecimento no mercado da indústria farmacêutica. Mantendo o ritmo de crescimento, nos anos 2000 novos produtos foram lançados no mercado e tiveram boa aceitação.

Nos anos seguintes o **LABORATÓRIOS BALDACCI** seguiu sua trajetória de expansão, podendo ser citado em 2009 o lançamento do Metadoxil (pidolato de piridoxina), para o tratamento da esteatose hepática, até então uma doença sem possibilidades de tratamento medicamentoso, fruto de anos de pesquisa do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Baldacci.

Seguindo a ideologia de seu fundador, foi lançado em 2017 com grande sucesso o Portal Saúde Baldacci (www.saudebaldacci.com.br), iniciativa inovadora voltada à atualização, formação e reciclagem do conhecimento médico, nutricional e farmacêutico, com foco nas iniciativas de disseminação de material científico e distribuição de conteúdo de interesse de médicos, farmacêuticos e nutricionistas.

Como se vê, o **LABORATÓRIOS BALDACCI** tem uma trajetória de quase 70 anos de sucesso empresarial no Brasil e significativa relevância do ponto de vista social.

Contudo, apesar do investimento em novas tecnologias e pesquisas e da boa aceitação de seus produtos, recentemente o **LABORATÓRIOS BALDACCI** vem sofrendo problemas de faturamento e fluxo de caixa causados, entre outras razões, pelo cenário econômico financeiro vivenciado pelo Brasil nos últimos anos.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO LABORATÓRIOS BALDACCI

Embora a empresa tenha expandido sua atuação e obtido sucesso com a comercialização de diversos tipos de medicamentos, inúmeros desses produtos tiveram que deixar de ser comercializados por razões não atribuíveis ao **LABORATÓRIOS BALDACCI**, seja porque importantes parceiros comerciais deixaram de produzir matérias primas necessárias à produção dos medicamentos, seja em razão de novas normas regulatórias por parte da ANVISA.

A redução do portfólio fez com que o **LABORATÓRIOS BALDACCI** experimentasse uma redução de sua participação no mercado brasileiro, o que, conseqüentemente, gerou impacto nas receitas e descasamento entre as receitas e os custos.

Soma-se a isso o fato de que a empresa deixou de ter representação nas cidades de Salvador, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, o que também trouxe reflexos negativos à operação e receita do **LABORATÓRIOS BALDACCI**.

Em adição, do ponto de vista macroeconômico, a crise política de 2016 gerou grave crise econômica afetando inclusive os setores comercial e industrial, com notória retração do poder aquisitivo da população.

A situação se agravou sobremaneira em razão da pandemia do Coronavírus, que atinge todo o mundo em diferentes setores, não só do ponto de vista econômico, mas social e humanitário.

A pandemia causou o desaquecimento de atividades comerciais, empresariais e industriais, assim como do segmento de saúde não relacionado diretamente ao Coronavírus.

A imprensa tem noticiado o fato de que as medidas de prevenção e combate ao Coronavírus deixam outras doenças desassistidas, em razão das diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar quanto ao adiamento de consultas, exames e cirurgias não urgentes.

Em reportagem do Jornal Folha de São Paulo de junho de 2020, ilustra o impacto que as medidas de combate ao Coronavírus tiveram até mesmo na rede hospitalar privada, que já enfrenta dificuldades sensíveis de caixa.

Artigo publicado no jornal O Globo alerta para o fato de que “[u]nidades [de saúde] de pequeno e médio porte especulam o risco de fechar as portas”.

A queda das vendas dos produtos do **LABORATÓRIOS BALDACCI** decorre diretamente do fato de que o tratamento de muitas doenças e tratamentos têm sido deixados em segundo plano durante a pandemia de Covid-19.

Embora haja grande especulação quanto à existência de uma demanda reprimida a ser retomada com o retorno às atividades normais, poucas são as empresas de médio e pequeno porte do setor farmacêutico capazes de suportar, por meses a fio, tamanho estrangulamento de fluxo de caixa.

Trata-se de setor que historicamente vem enfrentando dificuldades também no mercado de crédito, valendo notar que “[o]s investimentos federais em produção e pesquisa farmacêutica no setor privado caíram 63% em 2019”, resultando no “índice mais baixo de investimentos [no setor] desde 2009”.

No cenário externo, a gravidade da situação fica clara quando se analisa a situação das diversas bolsas de valores ao redor do mundo, sobretudo as que sempre tiveram alto nível de atividades, tais como Dow Jones e Nasdaq, e agora experimentam drásticas quedas. O fenômeno não foi diferente no Brasil, com a ocorrência de diversos circuit breakers.

A crise nos mercados externos também trouxe repercussões importantes para o **LABORATÓRIOS BALDACCI**, que faz uso de matéria prima importada, com custo de aquisição em dólar e até mesmo em euros.

No panorama atual, em que o dólar teve grande oscilação e chegou a beirar R\$ 6,00, o custo de produção do **LABORATÓRIOS BALDACCI** apresentou aumento sensível. Ademais, no setor farmacêutico, parte da matéria prima vem da China, país considerado como o primeiro epicentro da pandemia, o que causou grande impacto na importação dos seus produtos e, conseqüentemente, uma alta nos preços até então praticados.

Ao mesmo tempo, esse aumento do custo não pôde ser repassado ao consumidor final, em razão da intensa diminuição de seu poder aquisitivo.

Não se pode deixar de mencionar o movimento de queda no consumo de medicamentos e circulação econômica associado à ausência de pesquisas seguras sobre os efeitos de determinadas substâncias em pacientes com Covid-19.

Ante todo esse contexto, o que se tem é um momentâneo problema de faturamento e fluxo de caixa enfrentado pelo **LABORATÓRIOS BALDACCI**, o que a empresa confia que poderá ser solucionado por meio da equalização de seu passivo no âmbito da recuperação judicial, do aprimoramento de gestão e da implantação de mecanismos de controle eficiente de custos.

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/com-cirurgias-adiadas-e-alto-custo-da-covid-19-hospitais-privados-temem-fechar.shtml>.

<https://oglobo.globo.com/opiniao/artigo-perigo-de-uma-criese-nos-hospitais-privados-24362368>.

<https://reporterbrasil.org.br/2020/04/coronavirus-expoe-fragilidade-das-farmaceuticas-que-receberam-menor-investimento-da-decada-sob-bolsonaro/>.

<https://economia.uol.com.br/cotacoes/noticias/redacao/2020/03/18/bolsas-europeias-operam-em-queda.htm>.

<https://veja.abril.com.br/economia/bolsa-aciona-circuit-breaker-pela-6a-vez-no-mes-igualando-crise-de-2008/>.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/por-coronavirus-farmaceuticas-buscam-anvisa-para-agilizar-mudanca-de-fornecedores-24298530>.

4 - VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO LABORATÓRIOS BALDACCI

Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser remediada por meio da reestruturação do passivo do **LABORATÓRIOS BALDACCI** no ambiente de recuperação judicial.

Em paralelo à reestruturação almejada por meio desta recuperação judicial, serão implementadas modernas medidas de gestão e controle eficiente de custos, com o auxílio de experientes assessores internos e externos, jurídicos e financeiros.

Como se observa da projeção acostada à petição inicial (fluxo de caixa projetado - doc. 04) não há dúvida quanto à capacidade operacional do **LABORATÓRIOS BALDACCI** em um cenário de renegociação de suas dívidas.

Ademais, existem perspectivas promissoras quanto ao mercado de atuação do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, sobretudo porque estima-se um crescimento no mercado farmacêutico e de saúde no cenário pós-pandemia, em que a sociedade decerto será mais ciosa quanto aos cuidados de saúde bem-estar.

O **LABORATÓRIOS BALDACCI**, como já dito acima, tem como princípio, desde sua fundação em 1904, o zelo pela relação com seus consumidores e se preocupa ativamente com a qualidade de todos os produtos comercializados, o que garante uma sólida marca e carteira de clientes, fator de extrema relevância ao soerguimento da empresa.

Ainda, o ingresso de novos medicamentos em sua linha de produção poderá incrementar o seu faturamento.

O desenvolvimento de novos produtos, mais adequados às novas necessidades do mercado pós pandemia da Covid-19, fortalecerá o **LABORATÓRIOS BALDACCI** que, assim, poderá competir com os grandes players do seguimento, reforçando a excelência já conquistada em mais de 100 anos de atuação.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO LABORATÓRIOS BALDACCI

a) A retomada financeira do LABORATÓRIOS BALDACCI

Apesar de estar atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, de ordem externa e interna, o LABORATÓRIOS BALDACCI é uma empresa viável e com alto valor agregado.

O LABORATÓRIOS BALDACCI está entre as mais tradicionais empresas que atuam no segmento de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados.

É razoável estimar um aumento no valor agregado da mencionada empresa com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente, como já está ocorrendo.

Como visto, é possível concluir que os aspectos objetivos que ensejaram a crise financeira momentaneamente enfrentada pela empresa dizem respeito à severa crise econômica brasileira iniciada no ano de 2014 e se prolongando em várias medidas até hoje (2020), com reflexos diretos e intensos no setor de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis.

O próprio histórico em torno da produção e comercialização de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados e a manutenção da produção em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, há a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor indispensável ao desenvolvimento do país.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2021 e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Apesar da inafastável necessidade desta recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios que virão pela frente, a economia brasileira deverá crescer moderadamente a partir de 2021, levando consigo os setores-chaves para o crescimento do setor de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados, como o aumento da renda das famílias, queda gradual do desemprego e a manutenção dos níveis inflacionários sob controle.

Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo e a redução dos custos industriais, administrativos e melhoria na qualidade da comercialização dos produtos.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2021, em especial ao setor de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados, trará resultados positivos à empresa.

Nesta linha de princípios, a direção do **LABORATÓRIOS BALDACCI** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos, com inegáveis benefícios para os seus cotistas e principalmente para os seus credores.

O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração de caixa futuras encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Anexo 1 do Plano.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viável, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação da empresa, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *“(...) salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que *“(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.*

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’”.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social da empresa no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;

- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade da empresa; e
- e) O porte econômico da empresa.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para o **LABORATÓRIOS BALDACCI**.

O **LABORATÓRIOS BALDACCI**, não obstante as inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **LABORATÓRIOS BALDACCI** e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários com seus credores, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no segmento de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados e em sua forte presença comercial junto aos seus principais clientes.

É importante mencionar que o **LABORATÓRIOS BALDACCI** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação Judicial elaborado pela direção do **LABORATÓRIOS BALDACCI** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à retomada das operações da empresa, pagamento das suas dívidas e continuidade das suas atividades;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país, do estado e município de São Paulo;
- f) A superação da crise econômico-financeira do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **LABORATÓRIOS BALDACCI**;
- g) A preservação da empresa como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- h) A manutenção do exercício de suas atividades no segmento de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados;
- i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como, dos seus ativos tangíveis e intangíveis;

- j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:
- Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
 - A obtenção de novos financiamentos;
- k) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;
- l) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no setor de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados, no qual a empresa possui amplo conhecimento e reputação.

O **LABORATÓRIOS BALDACCI** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de Recuperação Judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

O Plano de Recuperação visa equacionar a crise de caixa que o **LABORATÓRIOS BALDACCI** vem enfrentando, e deverá delinear uma série de medidas essenciais para restabelecer o seu crescimento, tais como:

Medidas de Recuperação

A fim de fazer frente à crise econômica e com o objetivo de manter a saúde financeira do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, poderão ser adotadas algumas medidas de recuperação, a saber:

A reorganização operacional e financeira

Reestruturação de créditos

Para que a empresa possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

Reorganização Societária.

De forma a simplificar a estrutura societária do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, promover um saneamento financeiro da empresa, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade

econômico-financeira, assim como torná-lo mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, o **LABORATÓRIOS BALDACCI** poderá promover operações societárias de qualquer natureza entre a empresa integrantes do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRJ, observada a legislação societária aplicável.

Conforme esclarecido neste laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o Anexo 1 do Plano, com o intuito de obter recursos para reforço de liquidez da estrutura de capital, reduzir despesas fixas e custos de manutenção, evitar depreciação de bens ociosos ou desnecessários, promover investimentos nos negócios, bem como para otimizar a operação, a empresa ficará autorizada a alienar, arrendar ou onerar, parcial ou integralmente, em favor de terceiros, os bens integrantes de seu ativo permanente que se encontrem ociosos ou tenham se tornado desnecessários sem necessidade de autorização prévia do Juízo da Recuperação ou de Credores, nos termos dos artigos 60, 66, 140, 141 e 142, todos da LRF, observados os limites do art. 50, § 1º, da LRJ e do Plano.

Para o **LABORATÓRIOS BALDACCI** atingir um completo saneamento de sua situação financeira é imprescindível obter a aprovação do Plano de Recuperação Judicial que deverá ser apresentado e que permita a renegociação do valor das suas dívidas, objetivando a composição dos interesses de todos os envolvidos e, principalmente, a manutenção dos postos de trabalho diretos e indiretos, e o crescimento do negócio em novas bases econômico-financeiras.

O Plano de Recuperação a ser apresentado foi elaborado de acordo com os requisitos contidos nos Artigos 53 e 54 da LFRE, uma vez que fica demonstrada a viabilidade do **LABORATÓRIOS BALDACCI** e do Plano referido sendo discriminados de forma pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Ao mesmo tempo, visa manter as suas atividades no segmento de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados, a sua função social com a geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos, recuperando a sua viabilidade econômica e normalizando os fluxos de pagamentos a credores.

REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

O pagamento dos Créditos Concurtais será realizado a partir da Data de Homologação, com base na Lista de Credores, a ser ajustada conforme houver julgamento de impugnações ou habilitações de crédito pelo Juízo da Recuperação e será realizado da seguinte forma:

Credores Classe I (Credores Trabalhistas):

O pagamento integral dos Créditos Trabalhistas será realizado em até 12 (doze) meses, sempre a contar da Data de Homologação ou da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do Crédito Trabalhista na Lista de Credores, se posterior à Data de Homologação, da seguinte forma:

Pagamento inicial: O montante de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) será pago a cada credor que detenha Créditos Trabalhistas, limitado ao valor do respectivo crédito, sendo **(i)** o valor de até 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista, dos seus respectivos Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido pago em até 30 (trinta) dias; e **(ii)** a diferença em relação ao Pagamento Inicial, quando existente, será paga em até 90 (noventa) dias.

Saldo remanescente: O Saldo Remanescente, quando existente, será apurado por meio da dedução de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) do Crédito original de cada credor que detenha Créditos Trabalhistas, e será pago em até 12 (doze) meses, reajustado pela variação do IPCA desde a Data de Homologação.

Credores Classe II (Credores com Garantia Real):

O LABORATÓRIOS BALDACCI não tem conhecimento da existência de Créditos com Garantia Real, mas, na eventualidade da inclusão de Credores com Garantia Real na Lista de Credores, seus créditos serão considerados para fins do Plano como Credores Retardatários e receberão o mesmo tratamento dos referidos credores no que diz respeito ao pagamento de seus créditos.

Credores Classe III (Credores Quirografários):

O pagamento dos Créditos Quirografários observará o disposto nas cláusulas abaixo:

Pagamento inicial: O montante de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) será pago integralmente,

a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação, ou da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do Crédito Quirografário na Lista de Credores, se posterior à Data de Homologação.

Saldo remanescente: O Saldo Remanescente, quando existente, será apurado através da dedução de R\$ 3.000,00 (três mil reais) do Crédito Quirografário original de cada Credor Quirografário e será pago da seguinte forma:

Forma de pagamento: Sobre o Saldo Remanescente, será aplicado um deságio equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do Crédito original de cada Credor Quirografário, limitado ao valor do Saldo Remanescente. O saldo após aplicação do deságio (“Saldo Devedor”), quando houver, será pago em 20 (vinte) parcelas trimestrais, sendo a primeira parcela paga em 30 (trinta) meses a contar da Data de Homologação.

Correção monetária e juros remuneratórios: Incidirão sobre o Saldo Devedor correção monetária com base na variação da TR e juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, capitalizados no principal durante 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação e pagos trimestralmente a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês a contar da Data de Homologação.

Credores Classe IV (Credores Micro e Pequenas Empresas)

O pagamento dos Créditos Micro e Pequenas Empresas observará o disposto nas cláusulas abaixo:

Pagamento inicial: O montante de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será pago integralmente, a cada Credor Micro e Pequenas Empresas, limitado ao valor do respectivo crédito, em duas parcelas semestrais, com a primeira parcela sendo paga em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação, sem a incidência de correção monetária e juros remuneratórios.

Saldo remanescente: O Saldo Remanescente, quando existente, será apurado por meio da dedução de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) do Crédito Micro e Pequenas Empresas original de cada Credor Micro e Pequenas Empresas e será pago da seguinte forma:

Forma de pagamento: Sobre o Saldo Remanescente, será aplicado um deságio equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do Crédito original de cada Credor Micro e Pequenas Empresas, limitado ao valor do Saldo Remanescente. O saldo após aplicação do deságio (“Saldo Devedor”), quando houver, será pago em 20 (vinte) parcelas trimestrais, sendo a primeira parcela paga em 30 (trinta) meses a contar da Data de Homologação.

Correção monetária e juros remuneratórios: Incidirão sobre o Saldo Devedor correção monetária com base na variação da TR e juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao ano, capitalizados no principal durante 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação e pagos trimestralmente a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês a contar da Data de Homologação.

Credores Colaboradores

De acordo com a necessidade operacional do **LABORATÓRIOS BALDACCI** em realizar pedidos de compra ou contratação de serviços, os Credores que por solicitação do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, fornecerem produtos, insumos, materiais, matérias primas, crédito ou empréstimos, ou serviços a partir da Data do Pedido receberão parte ou até a totalidade de seus Créditos de forma antecipada, desde que respeitadas as condições previstas a seguir:

O Credor deverá garantir por meio de declaração por escrito que as condições de comercialização ou prestação de serviço, incluindo, mas não se limitando ao preço de venda, prazo, custo de frete (quando incluso no preço de venda), e outras, são as melhores condições praticadas para prazos de pagamento semelhantes.

O prazo mínimo da fatura deverá ser maior ou igual àquele praticado pelo mesmo Credor no mês de abril de 2020 ou no último mês que tenha realizado operações com o **LABORATÓRIOS BALDACCI** anteriormente a abril de 2020.

Respeitadas as condições acima, o **LABORATÓRIOS BALDACCI** pagará para o Credor Colaborador, além do montante previsto nas Cláusulas 5.4 e 5.5 do plano, o equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI incorrida no prazo do fornecimento, pro rata die, multiplicado pelo valor fornecido.

O valor acima será pago ao Credor Colaborador a título de antecipação do pagamento do saldo

remanescente após a Data de Homologação, o qual será alocado para fins de pagamento das parcelas com vencimento mais distante. Tal pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria no local indicado pelo **LABORATÓRIOS BALDACCI**, ou na data de vencimento das faturas relacionadas ao fornecimento, o que ocorrer depois.

Caso os valores descritos acima sejam apurados antes da Data de Homologação, os mesmos serão acumulados e pagos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Homologação.

Caso, por qualquer motivo, seja interrompido o fornecimento para o **LABORATÓRIOS BALDACCI** em até 12 (doze) meses contados da data do primeiro fornecimento descrito nesta seção, os valores que seriam pagos pelo **LABORATÓRIOS BALDACCI** a título de amortização antecipada serão considerados adiantamento para fornecimentos futuros, e o respectivo Credor não será considerado Credor Colaborador, assim como não terá o seu crédito amortizado antecipadamente com os valores já pagos pelo **LABORATÓRIOS BALDACCI**.

Créditos Partes Relacionadas

O pagamento dos Créditos Partes Relacionadas somente poderá ser realizado após o cumprimento integral do Plano com relação aos Credores Quirografários e Credores Micro e Pequenas Empresas.

Fica ressalvado o direito às Partes Relacionadas, a seu exclusivo critério, aportar o valor de tais créditos ao capital do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, mediante reorganização societária que vise a buscar maior eficiência operacional.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **LABORATÓRIOS BALDACCI** condiciona ao Plano referido, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art. 7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras.

Dívida Total RJ	Dívida em R\$	Dívida em USD	Dívida EUR	Endividamento Total (R\$)
Classe I - Trabalhista	11.859.984	0		11.859.984
Classe II - Garantia Real	0			
Classe III - Quirográfico	12.659.094	5.238.096	32.295.366	50.192.555
Classe IV - ME / EPP	555.406	0		555.406
Total RJ	25.074.483	5.238.096	32.295.366	62.607.945
Extraconcursal	64.170.607	0	0	64.170.607
Total RJ+Extraconcursal	89.245.090	5.238.096	32.295.366	126.778.552

Taxa de câmbio utilizada para dívida em Dólar foi de 5,3651 e a taxa de câmbio utilizada para dívida em Euro foi de 6,0411

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano e da empresa;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de Recuperação Judicial para a empresa preparado pela direção do **LABORATÓRIOS BALDACCI** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial encaminhada ao MM. Juízo de Recuperação em 03 de julho de 2020;
 - Parecer do Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 10 de julho de 2020;
 - Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira porque passou o **LABORATÓRIOS**

BALDACCI, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;

- Demonstrativos financeiros históricos consolidados de 31 de julho de 2020, não auditados;
- Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano;
- As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **LABORATÓRIOS BALDACCI** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
 - c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da empresa de 2020 a 2027, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os cotistas do **LABORATÓRIOS BALDACCI** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a empresa dê continuidade nas suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração de caixa do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Operações de reorganização societária;

- d) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;
- e) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- f) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2020 a 2027 e que cobrem as operações da empresa;
 - Os valores das operações expressos em volumes e em reais (R\$), na produção e comercialização dos seus produtos;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros

Analizamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados consolidados elaborados pelo **LABORATÓRIOS BALDACCI** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os Demonstrativos de Resultados (DRE) e demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, para o período de 2020 a 2027, apresentados nos Anexos deste Laudo e concluímos que;

- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas consolidadas do **LABORATÓRIOS BALDACCI**;
 - Custos e despesas operacionais;
 - Nível de capital de giro e de novos investimentos.
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados

dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

O programa utilizado está totalmente integrado, produzindo relatórios que apresentamos nos Anexos deste Parecer.

c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

f) Os valores em R\$ (reais) das receitas brutas, passam de R\$ 109,3 milhões em 2019 para R\$ 222,9 milhões em 2027, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 9,3% ao ano.

g) Para a realização das projeções das receitas operacionais (2020 a 2027), foram consideradas as atividades da empresa com a realização das suas operações, sendo que o EBITDA ajustado sobre as receitas líquidas nesse período deverá girar em torno de -150,0% em 2019 a 14,6% em 2027, sendo sempre positivo a partir de 2023.

h) Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R\$ -57,1 milhões em 2019 passando para R\$ 13,7 milhões em 2027.

Destaca-se que a relação dívida líquida/EBITDA é decrescente a partir de 2024, pela diminuição da dívida líquida e ou crescimento gradual do EBITDA.

i) Os volumes dos fluxos de caixa das operações são suficientes para cobrir as operações normais da empresa e os pagamentos aos credores, concursais e extraconcursais, a partir de 2027.

j) Os saldos finais de caixa após o pagamento aos credores são sempre positivos, a partir de 2027, indicando uma situação de liquidez satisfatória, para a manutenção das suas atividades operacionais.

Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável econômica e financeiramente, na medida que:

- a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, sendo favorável para a recuperação das atividades do segmento de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados do **LABORATÓRIOS BALDACCI**;
- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos;
- c) As medidas adotadas consideram:
 - A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;
 - A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;
 - A reorganização societária;
 - Obtenção de Novos Financiamentos.
- e) As previsões de continuidade das operações do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, a partir de 2021, no nosso entender, são viáveis na medida que:
 - Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 9,3% ao ano;
 - As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- f) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

- g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- h) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.
- i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **LABORATÓRIOS BALDACCI** com a adoção das medidas preconizadas no Plano e com a eliminação gradual do endividamento da empresa, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos (“para pagamento aos credores concursais e extraconcursais”) e são decorrentes das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores;
- j) Considerando – se também as gerações de caixa não recorrentes já referidas anteriormente, o Plano, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no Plano referido.

Da viabilidade econômico-financeira do LABORATÓRIOS BALDACCI

Entre os princípios que regem a Lei nº. 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica da empresa, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho¹, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar uma empresa economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial.

São as seguintes:

a) Importância social da empresa no meio empresarial:

O LABORATÓRIOS BALDACCI possui um forte potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2019, no total de R\$ 109,3 milhões, passando para R\$ 222,9 milhões em 2027.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social relevante para a economia nacional e regional (Estado e município de São Paulo), pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o setor de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregada:

O LABORATÓRIOS BALDACCI chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase da empresa. Atualmente, conta com um efetivo de pessoal da ordem de 156 (cento e cinquenta e seis) funcionários diretos e 470 indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades da empresa.

1 – Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. dos Tribunais - 2017.

c) Tempo de atividades da empresa:

O **LABORATÓRIOS BALDACCI** atua nesse mercado, há quase 70 (setenta) anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no segmento de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados.

d) Porte econômico:

A empresa é possuidora de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações que a coloca entre as maiores empresas que atuam no segmento de fabricação de medicamentos alopáticos, fitoterápicos e relacionados.

Considerando o porte econômico do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, que é significativo, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, o **LABORATÓRIOS BALDACCI** ajusta-se perfeitamente ao conceito de empresa viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **LABORATÓRIOS BALDACCI** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis para os cotistas, credores e colaboradores.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria empresa e que demonstra no seu conjunto, a viabilidade econômico-financeira, pois:

- a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando – se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;
- b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação de credores dos valores a pagar, são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado (cenário de crescimento gradual);
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos (2020 a 2027);
- d) Demonstrem a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **LABORATÓRIOS BALDACCI** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;
- e) A continuidade das operações, a geração de fluxos de caixa positivos e os ativos não operacionais (realizáveis) se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência da empresa.

É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que a empresa se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar as suas dívidas com os credores;

- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que o **LABORATÓRIOS BALDACCI** é viável econômica e financeiramente, após ter passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- h) O Plano de Recuperação a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da empresa, somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.



MARIO SERGIO CARDIM NETO

ECONOMISTA

CORECON n°. 3941– 2ª Região - SP.



M S CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA

CORECON n°. RE/2327 – 2ª Região - SP.

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 51 (cinquenta e uma) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

ANEXOS

- I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2020 a 2027;
- II – Premissas macroeconômicas;
- III – Premissas operacionais;
- IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:
 - Demonstrativo de Resultados;
 - Fluxos de Caixa.

**ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS
PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2020 a 2027**

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2020 até 2027

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2020 até o ano de 2027.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **M S CARDIM & ASSOCIADOS LTDA.** (“**M S Cardim**”) a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócios do **LABORATÓRIOS BALDACCI**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da empresa e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **LABORATÓRIOS BALDACCI** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **M S CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

Os demonstrativos financeiros históricos são apresentados, na forma consolidada que envolvem as operações do **LABORATÓRIOS BALDACCI**.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **LABORATÓRIOS BALDACCI**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, criadas a partir de um sistema econômico-financeiro integrado e consolidado, refletindo o mais

próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro da empresa, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda real para o período de 2020 até o ano de 2027, não havendo a adoção de taxas de inflação projetadas para o período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro da empresa, foram fornecidas pela Diretoria do **LABORATÓRIOS BALDACCI** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (de 2020 a 2027).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da empresa, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“*value drivers*”):

- a) Volume das operações da empresa e as suas receitas brutas e líquidas;
- b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações da empresa;
- d) Estrutura e o Custo de Capital (WACC);
- e) Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos;
- f) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros do **LABORATÓRIOS BALDACCI**.

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo da empresa.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas de crescimento fornecidas pela empresa.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa da empresa.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias do **LABORATÓRIOS BALDACCI** sobre as Receitas Brutas.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **LABORATÓRIOS BALDACCI**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R\$ -57,1 milhões em 2019, com a margem EBITDA variando de -150,0% em 2019 a 14,6% em 2027.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS – Fonte: Decon Bradesco

	2015	2016	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*	2023*	2024*	2025*	2026*	2027*	2028*	2029*	2030*	2031*	2032*	2033*
ATIVIDADE																			
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,55	-3,60	1,00	1,30	1,10	-5,90	3,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Agropecuária (%)	3,61	-6,60	13,00	1,40	1,30	2,00	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Indústria (%)	-6,32	-3,80	0,00	0,50	0,50	-7,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Serviços (%)	-2,70	-2,70	0,30	1,50	1,30	-6,00	3,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	5.999,5	6.266,9	6.592,1	6.827,6	7.285,4	7.040,8	7.579,0	8.173,2	8.814,0	9.078,4	9.350,7	9.631,3	9.920,2	10.217,8	10.524,4	10.840,1	11.165,3	11.500,2	11.845,2
População - milhões	204,45	206,08	207,66	209,19	210,66	212,08	213,44	214,75	216,00	217,26	218,52	219,80	221,08	222,37	223,66	224,96	226,27	227,59	228,92
PIB per capita - R\$	29.344,6	30.409,8	31.744,4	32.638,7	34.584,0	33.199,2	35.508,6	38.059,5	40.805,7	41.786,4	42.790,7	43.819,1	44.872,2	45.950,6	47.055,0	48.185,9	49.344,0	50.529,9	51.744,3
Vendas no varejo - Restrita (%)	-4,30	-6,20	2,00	2,30	1,80	-5,50	3,50	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
Produção Industrial (%)	-8,30	-6,40	2,50	1,00	-1,10	-7,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	8,50	11,50	12,70	12,26	12,09	14,00	12,90	12,40	12,20	12,00	11,81	11,62	11,43	11,25	11,07	10,89	10,71	10,54	10,37
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-0,17	-3,28	2,40	2,66	2,50	-3,37	4,14	3,53	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22	3,22
Rendimento médio real - IBGE (%)	-0,30	-2,05	2,38	1,20	0,60	-1,50	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
INFLAÇÃO E JUROS																			
IPCA (IBGE) - % aa.	10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	1,50	2,80	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
IGP-M (FGV) - % aa.	10,54	7,17	-0,50	7,54	7,32	5,12	3,88	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10	4,10
Taxa Selic Meta (% aa.)	14,25	13,75	7,00	6,50	4,50	2,25	2,25	4,75	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25	5,25
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	14,14	13,63	6,99	6,40	4,59	2,15	2,15	4,54	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15	5,15
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	13,29	14,03	9,96	6,42	5,95	2,86	2,14	3,23	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05	5,05
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	2,36	7,28	6,81	2,58	1,57	1,34	-0,64	-0,26	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50	1,50
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	2,48	6,40	10,51	-1,04	-1,28	-2,15	-1,68	-0,83	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92
TILP (% aa.) - acumulado no ano	6,25	7,50	7,12	6,72	6,20	5,17	5,55	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80	5,80
EXTERNO E CÂMBIO																			
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,33	3,49	3,19	3,65	3,95	5,08	4,83	5,06	5,13	5,03	5,01	5,06	5,06	5,04	5,04	5,05	5,05	5,04	5,05
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,90	3,26	3,31	3,87	4,03	5,10	4,60	4,67	4,74	4,78	4,69	4,72	4,73	4,73	4,72	4,72	4,73	4,73	4,72
Exportações (em US\$ Bilhões)	190,08	184,31	218,07	239,54	224,44	209,92	231,08	217,13	259,77	236,00	237,63	244,47	239,37	240,49	241,44	240,43	240,79	240,89	240,70
Importações (em US\$ Bilhões)	172,42	139,68	154,11	186,49	185,03	159,44	184,14	175,79	222,77	194,23	197,60	204,87	198,90	200,46	201,41	200,26	200,71	200,79	200,58
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	17,65	44,63	63,96	53,05	39,40	50,48	46,94	41,34	37,00	41,76	40,03	39,60	40,46	40,03	40,03	40,18	40,08	40,10	40,12
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-3,0	-1,3	-0,7	-2,2	-2,7	-0,5	-0,6	-1,8	-3,1	-1,8	-2,2	-2,4	-2,2	-2,3	-2,3	-2,2	-2,3	-2,3	-2,3
Saldo em Trans. Correntes (US\$ bilhões)	-54,47	-24,23	-15,01	-41,54	-50,76	-7,17	-9,27	-28,99	-53,48	-52,41	-51,36	-50,33	-49,33	-48,34	-47,37	-46,43	-45,50	-44,59	-43,70
Reservas Internacionais (em US\$ bilhões)	368,74	372,22	381,97	386,96	356,88	353,31	359,67	366,14	372,73	366,18	368,35	369,09	367,87	368,44	368,47	368,26	368,39	368,37	368,34
Investimento Direto no País (em US\$ bilhões)	64,74	74,29	68,89	78,16	78,56	62,85	90,34	94,86	98,13	94,44	95,81	96,13	95,46	95,80	95,80	95,69	95,76	95,75	95,73
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	-1,86	-2,49	-1,69	-1,59	-0,85	-10,65	-3,30	-2,22	-1,50	-2,34	-2,02	-1,96	-2,11	-2,03	-2,03	-2,06	-2,04	-2,04	-2,05
Déficit nominal sem câmbio (% PIB)	10,22	8,98	7,80	7,14	5,89	15,25	6,52	5,59	5,71	5,94	5,75	5,80	5,83	5,79	5,81	5,81	5,80	5,81	5,81
Dívida bruta (% PIB)	66,23	69,95	74,00	76,50	75,80	93,80	94,70	94,60	93,46	94,25	94,10	93,94	94,10	94,05	94,03	94,06	94,04	94,04	94,05
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,09	1,05	1,20	1,15	1,12	1,13	1,22	1,24	1,26	1,24	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,10	1,10	1,14	1,18	1,12	1,10	1,18	1,23	1,25	1,22	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23	1,23
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	4,24	3,43	3,97	4,44	4,52	5,76	5,61	5,79	5,97	5,79	5,85	5,87	5,84	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85	5,85
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	3,68	3,85	3,64	4,31	4,41	5,60	5,67	6,22	6,42	6,11	6,25	6,26	6,20	6,24	6,23	6,22	6,23	6,23	6,23
CRÉDITO																			
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	7,02	-3,50	-0,46	5,02	6,54	5,02	7,56	9,27	9,85	8,89	9,34	9,36	9,20	9,30	9,29	9,26	9,28	9,28	9,27
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	6,18	6,05	5,25	4,82	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01	5,01
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	4,42	5,17	4,51	2,72	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11	2,11
Crédito Livres total (Cresc. em % aa.)	4,17	-4,93	1,82	10,67	14,09	6,96	10,39	12,06	12,81	11,75	12,21	12,26	12,07	12,18	12,17	12,14	12,16	12,16	12,16

ANEXO III – PREMISAS OPERACIONAIS

Indicadores Macroeconômicos	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA (% a.a.)	2,8%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
IPCA (% a.m.)	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%
TR (% a.m.)	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
CDI (% a.m.)	0,2%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%
CDI (% a.a.)	3,0%	3,4%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%	4,2%
Aux: dias corridos								
Premissas Operacionais	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Volume (milhares de unidades)	2.545	4.609	4.901	5.153	5.373	5.604	5.844	6.094
<i>Crescimento MoM</i>	0,0%	81,1%	6,3%	5,1%	4,3%	4,3%	4,3%	4,3%
Receita bruta	75.804	141.175	154.641	167.451	179.859	193.187	207.503	222.879
(-) Deduções	(46.929)	(81.836)	(89.642)	(97.067)	(104.260)	(111.986)	(120.284)	(129.198)
Devoluções	(1.280)	0	0	0	0	0	0	0
Descontos	(34.940)	(61.377)	(67.231)	(72.800)	(78.195)	(83.990)	(90.213)	(96.898)
Impostos e repasses	(10.709)	(20.459)	(22.410)	(24.267)	(26.065)	(27.997)	(30.071)	(32.299)
Receita líquida	28.875	59.339	64.999	70.383	75.599	81.201	87.218	93.681
Preço bruto médio	29,78	30,63	31,55	32,50	33,47	34,48	35,51	36,58
Preço líquido médio	11,34	12,88	13,26	13,66	14,07	14,49	14,93	15,37

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – PROJETADO (DRE)

Demonstrativo de Resultados do Exercício	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita bruta	109.329,4	75.804	141.175	154.641	167.451	179.859	193.187	207.503	222.879
<i>Crescimento MoM</i>	<i>n.a.</i>	<i>n.a.</i>	<i>n.a.</i>	<i>n.a.</i>	<i>n.a.</i>	<i>n.a.</i>	<i>n.a.</i>	<i>n.a.</i>	<i>n.a.</i>
<i>Crescimento YoY</i>	-33,5%	-30,7%	86,2%	9,5%	8,3%	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%
(-) Deduções	(71.272,4)	(46.954)	(81.836)	(89.642)	(97.067)	(104.260)	(111.986)	(120.284)	(129.198)
Devoluções	(8.329,8)	(1.308)	0	0	0	0	0	0	0
Descontos	(48.641,2)	(34.940)	(61.377)	(67.231)	(72.800)	(78.195)	(83.990)	(90.213)	(96.898)
Repasse/desconto de ICMS	(8.617,7)	(6.875)	(14.106)	(15.452)	(16.732)	(17.971)	(19.303)	(20.733)	(22.270)
Repasse/desconto de PIS/COFINS	(15,5)	(2)	0	0	0	0	0	0	0
ICMS	(3.869,7)	(2.606)	(4.235)	(4.639)	(5.024)	(5.396)	(5.796)	(6.225)	(6.686)
PIS/COFINS	(1.798,5)	(1.223)	(2.118)	(2.320)	(2.512)	(2.698)	(2.898)	(3.113)	(3.343)
(=) Receita líquida	38.056,9	28.850	59.339	64.999	70.383	75.599	81.201	87.218	93.681
(-) Custos variáveis	(11.327,2)	(9.304)	(14.400)	(15.773)	(17.080)	(18.346)	(19.705)	(21.165)	(22.734)
MP, ME e terceirizações	(8.720,0)	(7.060)	(10.588)	(11.598)	(12.559)	(13.489)	(14.489)	(15.563)	(16.716)
Custos industriais	(518,6)	(364)	(706)	(773)	(837)	(899)	(966)	(1.038)	(1.114)
Utilidades	(845,7)	(916)	(1.412)	(1.546)	(1.675)	(1.799)	(1.932)	(2.075)	(2.229)
Materiais e equipamentos	(830,6)	(716)	(1.129)	(1.237)	(1.340)	(1.439)	(1.545)	(1.660)	(1.783)
Análises laboratoriais	(339,2)	(142)	(282)	(309)	(335)	(360)	(386)	(415)	(446)
Logística	(73,2)	(105)	(282)	(309)	(335)	(360)	(386)	(415)	(446)
(=) Margem de contribuição	26.729,7	19.545	44.939	49.226	53.303	57.253	61.496	66.053	70.948
<i>Margem de contribuição</i>	<i>70,2%</i>	<i>67,7%</i>	<i>75,7%</i>	<i>75,7%</i>	<i>75,7%</i>	<i>75,7%</i>	<i>75,7%</i>	<i>75,7%</i>	<i>75,7%</i>
(-) Custos fixos	(11.814,7)	(11.304)	(9.428)	(9.647)	(9.878)	(10.116)	(10.362)	(10.614)	(10.874)
Salários	(4.477,8)	(4.353)	(3.728)	(3.837)	(3.952)	(4.071)	(4.193)	(4.319)	(4.449)
Encargos sociais	(1.798,9)	(1.969)	(1.491)	(1.535)	(1.581)	(1.628)	(1.677)	(1.728)	(1.779)
Benefícios	(2.745,5)	(1.969)	(1.306)	(1.345)	(1.385)	(1.427)	(1.469)	(1.514)	(1.559)
Depreciação e amortização	(1.344,9)	(1.935)	(1.942)	(1.942)	(1.942)	(1.942)	(1.942)	(1.942)	(1.942)
Custos industriais	(274,9)	(243)	(245)	(252)	(260)	(268)	(276)	(284)	(293)
Serviços terceirizados	(207,0)	(168)	(159)	(164)	(169)	(174)	(179)	(185)	(190)
Veículos	(208,6)	(150)	(123)	(126)	(130)	(134)	(138)	(142)	(146)
Tecnologia	(158,5)	(162)	(159)	(164)	(169)	(174)	(179)	(185)	(190)
Predial	(124,7)	(49)	(31)	(32)	(32)	(33)	(34)	(35)	(37)
Materiais e equipamentos	(101,8)	(57)	(49)	(50)	(52)	(54)	(55)	(57)	(59)
Utilidades	(9,2)	(9)	(10)	(10)	(10)	(11)	(11)	(11)	(12)
Outras despesas	(363,0)	(240)	(184)	(189)	(195)	(201)	(207)	(213)	(219)
Custo dos produtos vendidos	(23.142,0)	(20.609)	(23.828)	(25.421)	(26.958)	(28.462)	(30.067)	(31.780)	(33.608)
(=) Lucro bruto	14.915,0	8.241	35.511	39.579	43.425	47.137	51.134	55.439	60.073
<i>Margem bruta</i>	<i>39,2%</i>	<i>28,6%</i>	<i>59,8%</i>	<i>60,9%</i>	<i>61,7%</i>	<i>62,4%</i>	<i>63,0%</i>	<i>63,6%</i>	<i>64,1%</i>

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - (PROJETADO) (DRE) – continuação...

Demonstrativo de Resultados do Exercício	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
(-) Despesas gerais e administrativas	(70.000)	(43.787)	(38.278)	(39.435)	(39.716)	(39.888)	(40.985)	(42.211)	(43.475)
Salários	(14.804)	(15.123)	(14.282)	(14.701)	(15.142)	(15.596)	(16.064)	(16.546)	(17.042)
Encargos sociais	(5.910)	(6.615)	(5.238)	(5.392)	(5.554)	(5.720)	(5.892)	(6.069)	(6.251)
Benefícios	(5.333)	(4.227)	(4.293)	(4.419)	(4.552)	(4.688)	(4.829)	(4.974)	(5.123)
Assessores	(9.706)	(8.301)	(5.470)	(5.666)	(4.939)	(4.075)	(4.102)	(4.225)	(4.352)
Veículos	(3.294)	(2.002)	(1.226)	(1.262)	(1.299)	(1.338)	(1.379)	(1.420)	(1.463)
Vendas e marketing	(1.863)	(522)	(613)	(631)	(650)	(669)	(689)	(710)	(731)
Outras despesas de vendas	(6.123)	(3.475)	(3.677)	(3.785)	(3.898)	(4.015)	(4.136)	(4.260)	(4.388)
Tecnologia	(1.022)	(983)	(919)	(946)	(975)	(1.004)	(1.034)	(1.065)	(1.097)
Depreciação e amortização	(663)	(979)	(971)	(971)	(971)	(971)	(971)	(971)	(971)
Utilidades	(200)	(170)	(245)	(252)	(260)	(268)	(276)	(284)	(293)
PDD	(17.876)	(116)	(424)	(464)	(502)	(540)	(580)	(623)	(669)
Indenizações	(744)	(196)	0	0	0	0	0	0	0
Outras despesas	(2.462)	(1.078)	(919)	(946)	(975)	(1.004)	(1.034)	(1.065)	(1.097)
(+/-) Outras receitas / (despesas) operacionais	0	(8.000)	0	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro operacional	(55.085)	(35.546)	(2.766)	144	3.709	7.249	10.150	13.228	16.598
<i>Margem operacional</i>	<i>-144,7%</i>	<i>-123,2%</i>	<i>-4,7%</i>	<i>0,2%</i>	<i>5,3%</i>	<i>9,6%</i>	<i>12,5%</i>	<i>15,2%</i>	<i>17,7%</i>
(+/-) Resultado financeiro	(12.459)	(3.216)	(2.263)	(4.704)	(6.569)	(7.834)	(8.887)	(9.807)	(10.570)
Receita financeira	403	29	30	36	45	46	48	49	51
Receita financeira - haircut	0	8.934	0	0	0	0	0	0	0
Despesa financeira	(11.259)	(4.229)	(1.301)	(1.143)	(1.186)	(1.045)	(903)	(761)	(619)
Despesa financeira - KG	0	(5)	(992)	(3.597)	(5.428)	(6.836)	(8.032)	(9.095)	(10.002)
Variação monetária	(1.603)	(7.945)	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Receitas/(despesas) não operacionais	(3.949)	(392)	0	0	0	0	0	0	0
(=) Lucro antes dos impostos	(71.493)	(39.154)	(5.029)	(4.560)	(2.860)	(586)	1.263	3.421	6.028
(-) IRPJ + CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Taxa efetiva</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>	<i>0,0%</i>
(=) Lucro líquido	(71.493)	(39.154)	(5.029)	(4.560)	(2.860)	(586)	1.263	3.421	6.028
<i>Margem líquida</i>	<i>-187,9%</i>	<i>-135,7%</i>	<i>-8,5%</i>	<i>-7,0%</i>	<i>-4,1%</i>	<i>-0,8%</i>	<i>1,6%</i>	<i>3,9%</i>	<i>6,4%</i>

BALANÇO PATRIMONIAL - (PROJETADO) (BP)

Balanço Patrimonial	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Ativo	78.514	98.934	108.683	116.302	123.790	131.885	140.766	150.515
Circulante	10.960	34.346	47.063	57.652	68.110	79.177	91.032	103.756
Caixa e equivalentes	1.006	1.035	1.066	1.098	1.131	1.164	1.199	1.235
Contas a receber	36.378	54.945	63.183	68.974	74.283	79.823	85.744	92.099
Duplicatas descontadas	0	0	0	0	0	0	0	0
PDD	(31.614)	(32.038)	(32.502)	(33.004)	(33.543)	(34.123)	(34.746)	(35.414)
Estoques	3.308	4.286	4.559	4.803	5.064	5.341	5.637	5.952
Adiantamento a fornecedores	396	396	396	396	396	396	396	396
Despesas antecipadas	147	147	147	147	147	147	147	147
Adiantamento a funcionários	176	176	176	176	176	176	176	176
Créditos fiscais	1.158	5.394	10.033	15.056	20.452	26.248	32.473	39.159
Outros ativos circulantes	5	5	5	5	5	5	5	5
Não circulante	67.554	64.587	61.619	58.650	55.680	52.708	49.734	46.759
Depósitos judiciais	9.955	9.955	9.955	9.955	9.955	9.955	9.955	9.955
Imposto de renda diferido	51.919	51.919	51.919	51.919	51.919	51.919	51.919	51.919
Imobilizado bruto	29.590	29.590	29.590	29.590	29.590	29.590	29.590	29.590
Depreciação acumulada	(24.074)	(26.987)	(29.901)	(32.815)	(35.728)	(38.642)	(41.555)	(44.469)
Intangível bruto	2.349	2.349	2.349	2.349	2.349	2.349	2.349	2.349
Amortização acumulada	(2.185)	(2.238)	(2.292)	(2.348)	(2.405)	(2.463)	(2.523)	(2.584)
Passivo e patrimônio líquido	78.514	98.934	108.683	116.302	123.790	131.885	140.766	150.515
Passivo	141.517	166.966	181.275	191.754	199.828	206.660	212.120	215.841
Circulante	85.096	112.744	129.998	143.419	154.431	164.198	172.323	175.704
Fornecedores nacionais	3.741	9.843	10.121	10.548	10.996	11.475	11.984	12.524
Fornecedores estrangeiros	284	1.184	1.426	1.545	1.660	1.783	1.915	2.057
Empréstimos e financiamentos	1.667	0	0	0	0	0	0	0
Dívida da Recuperação Judicial	17.404	8.978	9.020	7.667	5.863	4.059	2.255	451
Classe I - Trabalhista	8.010	0	0	0	0	0	0	0
Classe III - Quirografários	9.094	8.757	8.797	7.478	5.718	3.959	2.199	440
Classe IV - PME	300	221	222	189	144	100	56	11
Dívida KG	3.193	33.113	49.057	63.286	75.538	86.507	96.061	103.566
Funcionários	30.293	30.293	30.293	30.293	30.293	30.293	30.293	30.293
Crédito de clientes	307	307	307	307	307	307	307	307
Impostos a pagar	19.336	19.336	19.336	19.336	19.336	19.336	19.336	19.336
Parcelamentos fiscais	1.701	2.520	3.268	3.268	3.268	3.268	3.002	0
Contingências	7.170	7.170	7.170	7.170	7.170	7.170	7.170	7.170
Não circulante	56.421	54.222	51.277	48.335	45.397	42.462	39.797	40.137
Empréstimos e financiamentos	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Mútuos a pagar	32.027	32.347	32.670	32.997	33.327	33.660	33.997	34.337
Parcelamentos fiscais	18.595	16.075	12.807	9.538	6.270	3.002	(0)	(0)
Outros passivos não circulantes	800	800	800	800	800	800	800	800
Patrimônio líquido	(63.003)	(68.033)	(72.592)	(75.452)	(76.038)	(74.775)	(71.354)	(65.326)
Capital social	128.994	128.994	128.994	128.994	128.994	128.994	128.994	128.994
Lucros/(prejuízos) acumulados	(191.997)	(197.026)	(201.586)	(204.446)	(205.032)	(203.769)	(200.348)	(194.320)

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - (PROJETADO) (FC)

Demonstrativo de Fluxo de Caixa	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Saldo de caixa inicial	1.203	1.006	1.035	1.066	1.098	1.131	1.164	1.199
EBITDA	(16.112)	147	3.057	6.623	10.162	13.063	16.142	19.512
(-) IRPJ + CSLL	0	0	0	0	0	0	0	0
(+/-) Δ Capital de giro	7.757	(12.120)	(7.527)	(4.987)	(4.466)	(4.635)	(4.953)	(5.320)
(+/-) Δ Outros ativos/passivos	984	(4.182)	(4.585)	(4.968)	(5.339)	(5.737)	(6.165)	(6.625)
(=) Fluxo de caixa operacional	(7.371)	(16.155)	(9.054)	(3.333)	357	2.691	5.023	7.567
(-) CAPEX	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Capitalizações	0	0	0	0	0	0	0	0
(+) Venda de ativos	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Fluxo de caixa de investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) Caixa livre para financiamento	(6.167)	(15.149)	(8.020)	(2.267)	1.455	3.821	6.188	8.766
(+) Nova dívida	5.000	0	0	0	0	0	0	0
(+) Receita financeira	20	30	36	45	46	48	49	51
(-) Pagamento extraconcursal	(860)	(1.825)	(172)	(208)	(208)	(208)	(208)	(208)
(-) Pagamento mútuos	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Pagamento Classe I - Trabalhista	0	(8.210)	0	0	0	0	0	0
(-) Pagamento Classe III - Quirografários	0	(380)	(4)	(1.362)	(1.793)	(1.785)	(1.776)	(1.767)
(-) Pagamento Classe IV - PME	0	(80)	(0)	(34)	(45)	(45)	(45)	(45)
(-) Parcelamentos de impostos	(174)	(2.280)	(3.122)	(3.876)	(3.740)	(3.604)	(3.467)	(3.064)
(=) Fluxo de caixa de financiamento	3.985	(12.744)	(3.262)	(5.436)	(5.741)	(5.594)	(5.447)	(5.034)
(+/-) Variação de caixa no período	(3.385)	(28.899)	(12.316)	(8.768)	(5.384)	(2.903)	(424)	2.533
(+/-) KG	3.188	28.928	12.347	8.800	5.417	2.937	459	(2.497)
(=) Saldo de caixa final	1.006	1.035	1.066	1.098	1.131	1.164	1.199	1.235
Cálculo da dívida líquida / EBITDA								
Dívida financeira bruta	27.264	47.091	63.077	75.952	86.401	95.566	103.316	109.017
(-) Saldo de caixa	1.006	1.035	1.066	1.098	1.131	1.164	1.199	1.235
(=) Dívida financeira líquida	26.258	46.057	62.011	74.855	85.270	94.401	102.117	107.782
EBITDA ajustado	(38.460)	(5.680)	(2.770)	796	4.335	7.236	10.315	13.685
Dívida líquida / EBITDA	0,0x	0,0x	0,0x	94,1x	19,7x	13,0x	9,9x	7,9x



Rua São Carlos do Pinhal, 318 – 4º. andar – cj. 42

CEP. 01333 - 000 – São Paulo / SP

(11) 3628 – 8098 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mscardim@mscardim.com.br

mariosergioneto@hotmail.com

www.mscardim.com.br